



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3667, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3597, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de Mototáxi no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei Municipal nº 3597, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º - As motocicletas destinadas ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por Lei:

I – contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

II – ter potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas);

III – possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras e mata-cachorro;

IV – possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e/ou posterior da motocicleta, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V – possuir adesivos padrões conforme Anexo II desta Lei;

VI – possuir emplacamento no município de Juazeiro do Norte;

VII – possuir aparador de linha antena corta-pipa;

VIII – cor laranja.

§ 1º - A permissão para o exercício das atividades de mototaxista dependerá de prévia vistoria técnica aos equipamentos de segurança previstos no Código Brasileiro de Trânsito e desta Lei, a cada ano, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito e transporte no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 2º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

§ 3º - Os incisos I, II, VII e VIII serão exigidos a partir de janeiro de 2011.



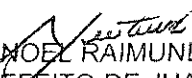
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 4º - O ato de permissão do serviço deverá obedecer ao princípio da publicidade, devendo o Poder Executivo divulgar a relação dos permissionários, bem como os veículos cadastrados através do Diário Oficial do Município e em lista permanente divulgada pelo DEMUTRAN no site oficial da Prefeitura deste município”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE